



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 902/86

Objeto: "Regulamenta e estabelece normas para conservação e abertura de Estradas Municipais no Município de Bom Despacho e das outras providências."

Autor: GULHERME DOMINGOS DA SILVA- JOSE LIBERIO DE FREITAS - JOSE RESENDE DE SOUZA - CARLOS ROBERTO GONTIJO- ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA
JOÃO LIBERIO DO COUTO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

17-06-86.

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

leil APROVADO 1.ª 30/06/86
leil APROVADO 2.ª 07/06/86
leil APROVADO 3.ª 14/07/86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI / EM /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 30/06/86

Aprovado em 1ª discussão, apresentado emenda pelo vereador Luca, que foi encaminhada à comissão de legislação e justiça

RUBRICA

2 - EM 07/07/86

Aprovado em 2ª votação com 3 votos contra, dos vereadores Antônio Dantas, Jelson Luca e José Resende

RUBRICA

3 - EM 10/07/86

Aprovado em 3ª e última votação com 2 votos contra. Dos vereadores Jelson Luca e Antônio Dantas

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 902/86.

Regulamenta e estabelece normas para conser
vação e abertura de Estradas Municipais no
município de Bom Despacho e dá outras provi
dências.

O povo do município de Bom Despacho, por seus represen
tantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

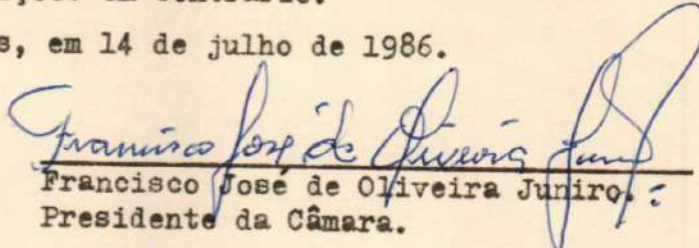
Artigo 1º - A largura mínima de toda estrada municipal
existente ou que venha a existir no município de Bom Despacho, será
de 12 (doze) metros de leito, no mínimo.

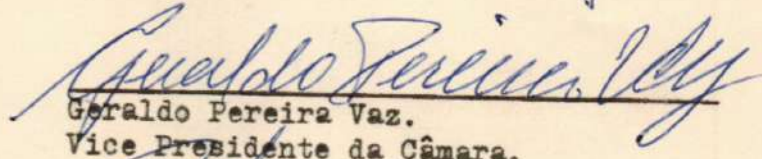
§ Único - A faixa destinada a pista para tráfego de
veículos, será de 6 (seis) metros no mínimo e o restante distribuídos
em partes iguais na margem esquerda e direita de cada estrada.

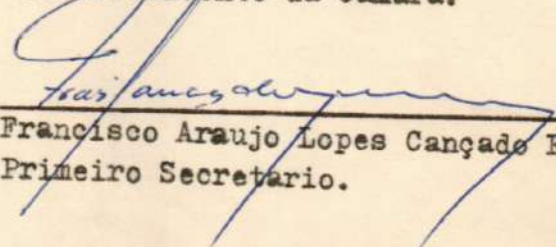
Artigo 2º - A conservação da pista bem como das margens
de cada estrada é responsabilidade do município, exceto a conservação
de cercas, que será encargo dos proprietários confrontantes, na pro
porção de cada um.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1986.


Francisco José de Oliveira Junior.
Presidente da Câmara.


Geraldo Pereira Vaz.
Vice Presidente da Câmara.


Francisco Araujo Lopes Cançado Filho.
Primeiro Secretário.

Garzir para
Voto do em 1ª de
Emenda encaminhada
à Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

902/86

Projeto de Lei nº: ~~004~~, de 17/06/86.

Regulamenta e estabelece normas para conservação e abertura de Estradas Municipais no município de Bom Despacho e dá outras providências.

Artigo 1º - A largura mínima de toda estrada municipal existente ou que venha a existir no município de Bom Despacho, será de 12 (doze) metros de leito, no mínimo.

§ Único - A faixa destinada a pista para o tráfego de veículos, será de 6 (seis) metros no mínimo e o + restante, distribuídos em partes iguais na margem esquerda e direita de cada estrada.

Artigo 2º - A conservação da pista bem como das margens de cada estrada é responsabilidade do município, exceto a conservação de cercas, que será encargo dos proprietários confrontantes, na proporção de cada um.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1986.

Guilherme Domingos dos Reis
José Libério de Freitas
José Lygênia de Lencastre
Carlos Roberto Faria
Alcides Modesto
João Luís do Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

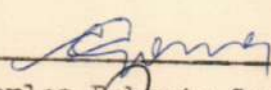
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS.

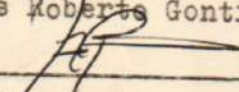
Parecer ao projeto de Lei nº 902/86, que Regulamenta e estabelece normas para conservação e abertura de Estradas Municipais no município de Bom Despacho e dá outras providências.

Nos termos do Art. 11 do Regimento Interno compete a Câmara Municipal e apreciação e votação do referido projeto em pauta.

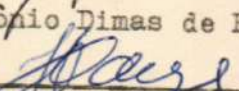
Sala das Comissões, em 23/06/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

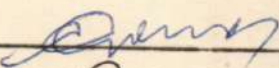
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS.

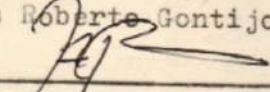
Parecer ao projeto de Lei nº 902/86, que Regulamenta e estabelece normas para conservação e abertura de Estradas Municipais no município de Bom Despacho e dá outras providências.

Nos termos do Art. 11 do Regimento Interno compete a Câmara Municipal e apreciação e votação do referido projeto em pauta.

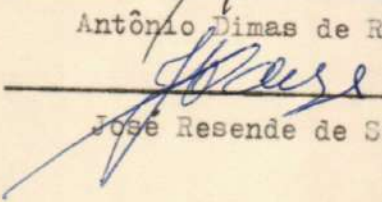
Sala das Comissões, em 23/06/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

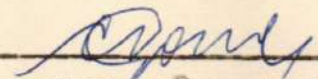
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

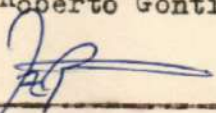
Parecer a Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 902/86.

Nos termos de legislação vigente compete a Câmara Municipal a apreciação e votação da referida emenda, conforme parecer emitido ao referido projeto de lei.

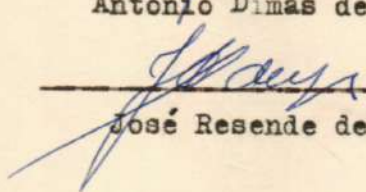
Sala das Comissões, 07/07/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

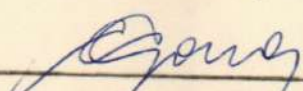
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

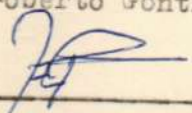
Parecer a Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 902/86.

Nos termos da legislação vigente compete a Câmara Municipal a apreciação e votação da referida emenda, conforme parecer emitido ao referido projeto de lei.

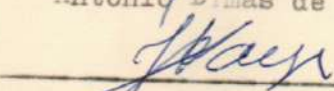
Sala das Comissões, 07/07/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço:

O presidente nomeado pela comissão- AELSON JOSE ZUCA LOBATO indicou como relator o vereador FRANCISCO A ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO que apresente o parecer ' que deverá ser aprovado pela comissão na próxima Ses são no dia 14 de Julho de 1.986.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

*A comissão de
gestão e finanças
para Bom Despacho
Em 17.06.86*

902/86

Projeto de Lei nº: ~~200~~, de 17/06/86.

Regulamenta e estabelece normas para con-
servação e abertura de Estradas Munici-
pais no município de Bom Despacho e dá
outras providências.

Artigo 1º - A largura mínima de toda estrada municipal exis-
tente ou que venha a existir no município de
Bom Despacho, será de 12 (doze) metros de leito,
no mínimo.

§ Único - A faixa destinada a pista para o tráfego de veí-
culos, será de 6 (seis) metros no mínimo e o +
restante, distribuídos em partes iguais na már-
gem esquerda e direita de cada estrada.

Artigo 2º - A conservação da pista bem como das margens de
cada estrada é responsabilidade do município, ex-
ceto a conservação de cercas, que será encargo
dos proprietários confrontantes, na proporção de
cada um.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1986.

*Guilherme Domingos da Silva
José Gilvino de Freitas
José Agostinho de Almeida
Carlos Roberto de Freitas
Alcides de Souza e Costa
João Rubeiro do Couto*